



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.859, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.573, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE INSTITUI O VALE-ALIMENTAÇÃO E O VALE-NATALINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 2.573, de 24 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O vale-alimentação será concedido aos servidores públicos efetivos, empregados públicos, conselheiros tutelares, servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão e empregados públicos temporários, no valor de **R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).**”

Art. 2º O parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 2.573, de 24 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º
Parágrafo Único. O vale-natalino será no valor de **R\$400,00 (quatrocentos reais)**, e será reajustado anualmente utilizando-se do INPC acumulado do período, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 20 de agosto de 2026.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
☒	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. <u>07</u> Data: <u>21/08/26</u> - Edição: <u>3.600</u>
☐	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____